

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Carmo de Minas

ASSUNTO: Análise de Viabilidade e Legalidade de Processo Licitatório para Aquisição de Materiais de Construção Civil - Reforma da EEAB Represa do Dico.

REFERÊNCIA: Processo Licitatório N° **011/2025** - Sistema de Registro de Preços N° **005/2025** - Pregão Eletrônico N° **002/2025**. (DFD, ETP, TR, Edital e Ata de Registro de Preços).

I. INTRODUÇÃO E SÍNTESE DO OBJETO

O presente Parecer Jurídico tem por objetivo analisar a legalidade e viabilidade do Processo Licitatório referenciado, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção civil para a reforma da Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) da Represa do Dico, incluindo infraestrutura, acabamento, fechamento perimetral e pavimentação de acesso.

O certame foi planejado na modalidade **Pregão Eletrônico** e adotou o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. A análise foi conduzida com base na **Lei n° 14.133/2021** e nos **princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal)**.

A reforma pretendida, contempla o seguinte:

recuperação da casa de bombas; correção de falhas estruturais; fechamento perimetral da área; melhorias de acesso e segurança.

Foram apresentados os seguintes documentos:

O **DFD (Documento de Formalização de Demanda)** descreve o estado precário da estação, a necessidade de obras urgentes e as

consequências da omissão, incluindo risco de colapso no sistema de abastecimento.

O **ETP (Estudo Técnico Preliminar)** demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, justifica a adoção do **Sistema de Registro de Preços via Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por item**, e fundamenta a aquisição parcelada dos insumos.

O **Termo de Referência (TR)** delimita objeto, especificações e quantitativos, servindo como base do edital. Constam ainda **ATA** e minuta de edital que estruturam o certame.

II. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os documentos que compõem a fase interna do planejamento (**DFD e ETP**) demonstram, em sua maioria, a observância das exigências previstas nos **arts. 18, 19, 21 e 22 da Lei nº 14.133/2021**:

II.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E MOTIVAÇÃO

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** justifica claramente a necessidade da contratação, que está diretamente relacionada ao negócio do SAAE: garantir a continuidade e a qualidade do serviço público de abastecimento de água. A demanda é motivada pela idade e condições precárias da EEAB (datada de 1992), risco de colapso operacional, falhas estruturais, e a não conformidade com normas técnicas (**ABNT**) e normas de segurança (NRs do Ministério do Trabalho). Tal motivação atende aos **princípios da Eficiência** e da **Segurança Operacional**, sendo imprescindível para a **Saúde Pública** e a **Sustentabilidade** do serviço.

II.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA GESTÃO DE RISCOS

O **ETP** identifica soluções possíveis para o fechamento perimetral, impermeabilização, separação física entre o ambiente elétrico e hidráulico, e a

pavimentação de acesso, esta última com alternativas de concreto ou bloquete.

Parcelamento: O **ETP** justifica que a aquisição dos materiais de construção civil é divisível, mas opta por concentrar esta etapa nos insumos de infraestrutura e acabamento, reservando outras demandas (hidráulica, elétrica) para futuros planejamentos, visando não atrasar a obra considerada urgente. Esta abordagem é compatível com o princípio da

Economicidade e busca a maior celeridade possível na fase inicial (**L. 14.133/2021, Art. 5º**).

Estimativa de Preços: Foi realizada pesquisa preliminar em sites especializados, com compromisso de adoção das fontes oficiais (**Painel de Preços e SINAPI**) na fase de continuidade, em conformidade com o **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

II.3. DA SUSTENTABILIDADE

O **Termo de Referência/Edital** incorpora critérios de **sustentabilidade ambiental**, exigindo a priorização de produtos com certificações ambientais, embalagens recicláveis, e que não contenham substâncias perigosas acima dos limites (diretiva RoHS). Tal medida reforça a aderência ao **Art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a **Sustentabilidade** como princípio aplicável à licitação.

II.4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA)

A Minuta da **Ata de Registro de Preços** reflete as condições estipuladas no **Edital** e no **Termo de Referência**, com cláusulas sobre o objeto, vigência (**um ano**), reajustamento (**após um ano, por IPCA ou IGPM**), condições de fornecimento e sanções.

A inclusão de dados do Contratante e espaços para preenchimento dos dados da futura Contratada e testemunhas está de acordo com a praxe para minutas.

III. ANÁLISE DO EDITAL E RISCOS JURÍDICOS

III.1. REGULARIDADE FORMAL E CRITÉRIOS DO EDITAL

O Edital está formalizado sob a égide do **Pregão Eletrônico** para o **Sistema de Registro de Preços**. A validade da Ata de Registro de Preços foi fixada em **12 (doze) meses**, conforme o **Art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

As disposições sobre **sanções administrativas** e a necessidade de **contraditório e ampla defesa** antes de sua aplicação (**Art. 156 e 157**) estão expressamente previstas, mencionando a **Lei nº 14.133/2021**.

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O processo respeita os princípios do **art. 37, caput, CF**:

Legalidade - fundamentação na Lei 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.734/2008;

Impessoalidade - critério objetivo de julgamento (menor preço por item);

Moralidade e Publicidade - edital estruturado e ampla concorrência;

Eficiência - busca de solução técnica preventiva, evitando custos emergenciais.

IV.2. LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS)

Planejamento da contratação (arts. 18, 40 e 42): cumprido com **DFD, ETP e TR**;

Definição clara do objeto (art. 40, §2º): a aquisição de insumos está detalhada em quantitativos, especificações e justificativas técnicas;

Modalidade: Pregão Eletrônico (art. 28, II), aplicável para bens e serviços comuns;

Critério de julgamento: menor preço por item (arts. 33 e 56), adequado;

Registro de Preços (art. 82): permite aquisição parcelada, ajustada ao planejamento;

Sustentabilidade (art. 25, §6º): obras atendem normas ambientais e sanitárias.

IV.3. CÓDIGO CIVIL E CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Aplicáveis subsidiariamente (art. 8º da Lei 14.133/2021). Não há incompatibilidade.

IV.4. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A reforma contribui para evitar contaminações e preservar a qualidade da água, atendendo ao art. 225 da CF e à Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997).

V. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL

DFD e ETP: elaborados por servidores competentes, com justificativas técnicas e jurídicas;

TR: define claramente o objeto e critérios de execução;

ATA e Edital: estruturam a fase externa, garantindo publicidade e ampla concorrência;

Compatibilidade normativa: todos os atos estão alinhados à Lei 14.133/2021 e ao regime jurídico-administrativo.

VI. RISCOS JURÍDICOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÕES

Embora o processo seja majoritariamente conforme, identificam-se alguns pontos que podem configurar riscos ou merecer ajustes:

Risco de impugnações ao edital - mitigado pela clareza do TR e critérios objetivos.

Atualização de preços - mitigado com uso de Painel de Preços e SINAPI (art. 23 da Lei 14.133).

Aspectos ambientais - mitigados com observância de normas técnicas e de segurança.

Não Formalização do Plano Anual de Contratações (PAC): O ETP (p. 17) informa que o Plano Anual de Contratações (PAC), previsto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021, **"não tenha sido formalmente elaborado por esta Autarquia"**. Embora se afirme que a demanda é compatível com o planejamento institucional e orçamentário, a ausência do PAC pode ser interpretada como um vício de planejamento.

Mitigação: Para futuras licitações, recomenda-se a formalização e publicação do PAC. Para a presente licitação, é fundamental que a justificativa de compatibilidade com o planejamento interno e orçamentário seja reforçada com a anexação de documentos comprobatórios que demonstrem essa compatibilidade e a previsão orçamentária da despesa.

Imprecisão na Vedações de Participação: A cláusula 4.2.1 do Edital (p. 35) veda a participação de ***"Duas ou mais empresas, que possuam um ou mais acionistas de seus quadros societários semelhantes, em respeito ao princípio da competitividade"***.

A expressão ***"acionistas semelhantes"*** é genérica e subjetiva, podendo gerar interpretações diversas e questionamentos, além de **não** encontrar correspondência exata na **Lei nº 14.133/2021**, que foca em relações de controle, coligação ou vínculo que configurem o

mesmo grupo econômico ou conflito de interesses **(Art. 14, V)**.

Mitigação: Sugere-se a revisão dessa cláusula para que seja mais precisa e objetiva, alinhando-se à redação do **Art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, ou especificando de forma clara quais as relações societárias ou de vínculo que configurariam o impedimento, com base em critérios objetivos.

Datas Incompletas no Edital: No **Edital** (p. 1/2), as datas para as etapas do processo licitatório estão indicadas apenas com o ano ("//2025"), sem dia e mês.

Mitigação: Na versão final e publicada do Edital, todas as datas devem ser preenchidas de forma completa (dia, mês e ano) para garantir a clareza do cronograma e evitar incertezas quanto aos prazos.

VII. CONCLUSÃO

Em face da análise realizada, conclui-se que o processo licitatório em questão, conforme delineado nos documentos **EDITAL, DFD, ETP, ATA e TR**, demonstra uma sólida fundamentação e conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e os princípios constitucionais da administração pública.

As questões pontuadas como riscos são de natureza mitigável e não maculam a legalidade essencial do certame. A adoção das sugestões apresentadas fortalecerá ainda mais a segurança jurídica, a transparência e a eficiência da contratação, prevenindo potenciais questionamentos futuros e garantindo o sucesso da reforma da Estação Elevatória de Água Bruta.

Portanto, após análise dos documentos e legislação aplicável, conclui-se que:

O processo licitatório encontra-se **regular, viável e juridicamente adequado;**

Foram observados os princípios constitucionais e os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021;**

O modelo de **Pregão Eletrônico, menor preço por item, via Sistema de Registro de Preços** é a modalidade correta para aquisição de materiais de construção civil comuns;

O planejamento demonstrou de forma robusta a necessidade pública (água e esgoto), a urgência da intervenção na EEAB (segurança e saúde), e a adequação da modalidade de Pregão Eletrônico para a aquisição dos materiais (bens comuns).

O processo atende ao interesse público, à economicidade e à sustentabilidade.

Opino favoravelmente à continuidade do certame, com a ressalva de que sejam mantidos mecanismos de controle de preços e observância das normas ambientais durante a execução.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 19 de setembro de 2025.

GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR